



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21452.000055/2023-76**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO Nº 21453.000055/2023-76****CONTRATO Nº 09/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Norte**, localizada na Av. Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0373-43-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Fábio Vinícius de Souza Mendonça nomeado pela Portaria PRESI nº 163 de 06.04.2022 e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico Carreras Simões nomeado pela Portaria PRESI nº 466 de 22.5.2013 e, do outro lado, a empresa **Servimóvel Serviços de Segurança Patrimonial LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.493.391/0001-06, com sede no endereço Rua Catolé do Rocha, 11 - Cidade da Esperança - Natal/RN, neste ato representada por Cláudio Roberto Pereira - Representante Legal, doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21452.000055/2023-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de vigilância armada, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 02/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses (conforme artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC) no período de **17/04/2023 a 17/04/2024**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, deste que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda e domingo, 24 horas por dia.

3.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhados no item 8 do Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

3.4.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte e nas Unidades Armazenadoras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado, o qual servirá de base para posterior elaboração do termo de recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor anual do contrato é R\$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais).

5.2. O valor mensal é composto conforme abaixo:

Item	Local de execução	Tipo de Posto	Quantidade de Postos	Horário	Dias da semana	Qtd de pessoas	Valor mensal por posto (R\$)	Valor mensal do Serviço (R\$)

1	SUREG/RN - Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN	Noturno 12x36	2	18h às 6h	segunda a domingo (inclusive feriado)	4	8.694,31	17.388,61
		Diurno 12x36	1	6h às 18h	segunda a domingo (inclusive feriado)	2	8.150,16	8.150,16
	Unidade Armazenadora Natal/Caiapós - Av. dos Caiapós, 8200 - Satélite - Natal/RN	Noturno 12x36	2	18h às 6h	segunda a domingo (inclusive feriado)	4	8.694,31	17.388,61
		Diurno 12x36	1	6h às 18h	segunda a domingo (inclusive feriado)	2	7.849,35	7.849,35
	Unidade Armazenadora Currais Novos - Av. Getúlio Vargas, 3379 - Currais Novos/RN	Noturno 12x36	1	18h às 6h	segunda a domingo (inclusive feriado)	2	8.657,21	8.657,21
	Unidade Armazenadora João Câmara - João Câmara/RN	Noturno 12x36	1	18h às 6h	segunda a domingo (inclusive feriado)	2	8.908,03	8.908,03
	Unidade Armazenadora Umarizal - Rua Serra do Martins, s/nº - Umarizal/RN	Noturno 12x36	1	18h às 6h	segunda a domingo (inclusive feriado)	2	8.908,03	8.908,03
	Valor total mensal (para os 9 postos)							77.250,00
	Valor total anual (para os 9 postos)							927.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 14 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro.

7.1.2. Seguro-garantia.

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

7.9.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

7.9.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.11.2. Com a sua total utilização por parte da Contratante dentro do prazo de validade previsto no item 7.4.

7.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 7.4.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: Vigilancia, PTRES: 169113, Fonte: 1050000052, conforme Nota de Empenho consoante id. 26219559.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização.

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.3.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Fornecer todos materiais e equipamentos, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.3. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Colocar à disposição da Contratante, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

10.1.7. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.1.9.1. Gozo de férias e licenças.

10.1.9.2. No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.

10.1.9.3. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

10.1.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Contratante.

10.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.13. Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Contratante.

10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.1.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.15. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Contratante.

10.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do contrato.

10.1.23. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratante ou qualquer de seus equipamentos e instalações.

10.1.24. Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.

10.1.25. Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

10.1.26. Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:

10.1.26.1. Uma (01) vez por semana os postos de vigilância armada diurno.

10.1.26.2. Uma (01) vez por semana os postos de vigilância armada noturno.

10.1.26.3. As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.

10.1.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.27.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.

10.1.27.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.1.27.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.1.28. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

10.1.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das

contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.1.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

10.1.29.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.29.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item 10.1.29, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.29.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.30. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço.

10.1.31. Apresentar à Contratante, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, concernentes ao FGTS, e às obrigações trabalhistas (salários, vales-transporte e vales-alimentação) de seus empregados, relativamente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

10.1.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.34. Manter sede, filial, matriz ou escritório em Natal/RN ou na Região Metropolitana de Natal/RN durante toda a vigência do contrato.

10.1.34.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2.1.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização realizará a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e emitirá relatório.

14.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do relatório a fiscalização avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.2.3. Não havendo impropriedades, a fiscalização encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

14.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 14.2.4, a fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.6.1. Realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

14.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a

legislação vigente.

14.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.12. As eventuais multas impostas a Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

15.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.2.2. Quando se referir aos custos de uniformes, materiais e equipamentos: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

15.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

15.12. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

15.13.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

15.13.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.14. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo.

15.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

15.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

15.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17.1. O prazo referido no item 15.17 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa moratória.

16.1.3. Multa compensatória.

16.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos

da Conab – RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do item 16.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

16.7.2. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.7.3. Multa moratória de 0,03 % (três centésimo por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

16.7.4. Multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 16.7.3, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.7.4.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 16.7.4 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.7.5. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

16.7.6. Multa compensatória no percentual de 8 % (oito por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.7.7. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

16.7.8.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar empregado durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia.	01
j)	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

16.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.12. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

16.9. Do cometimento de falta grave:

16.9.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aquele que:

16.9.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

16.9.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.2.1. Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 16:

17.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar.

17.6.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Contratante.

17.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.8.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18.5 A contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade nos termos do Anexo XXXII do Regulamento de Licitações e Contratos (verificar: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº xx/2023 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições con1das no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições con1das na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Natal, 13 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vinicius de Souza Mendonca, Superintendente Regional - Conab**, em 13/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMOES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 13/04/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27983237** e o código CRC **8F20570A**.

Referência: Processo nº.: 21452.000055/2023-76

SEI: nº.: 27983237